



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## LEI MUNICIPAL N.º 126/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES/SP REVOGANDO A LEI 020/2017 DE 21 DE AGOSTO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A concessão de diárias a Prefeito e a Servidores do Executivo de Sagres/SP obedecerão às disposições desta Lei Municipal.

**Artigo 2º** - Ao Servidor do Executivo que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Executivo, serão constituídas de diárias, que se destinará a indenizar despesas com combustível, alimentação, estadia e pernoite;

**Parágrafo único** – Entende-se por interesse do Poder Executivo a participação em audiências, reuniões, palestras, cursos, estágios, viagens ambulatoriais, congressos e conhecimentos diretamente relacionada com o cargo ou função.

### CAPÍTULO II DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS Da autorização

**Artigo 3º** - O Servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, autorização ao Prefeito Municipal ou ao seu Superior Imediato, com a devida justificativa de deslocamento.

**§1º** - A diária somente será concedida após o despacho do Prefeito ou Superior Imediato.

**§2º** - Os casos de afastamento superiores a cinco dias deverão ter aprovação obrigatória do Chefe do Executivo e Responsável pelo Controle Interno.

#### Do Direito a Diárias

**Artigo 4º** - Não gera direito a diárias:

I- O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º;

II – Quando o beneficiário/solicitante da diária, recebendo antecipadamente as diárias não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



III- o deslocamento do Município não autorizado pelo Prefeito ou Superior Hierárquico, conforme o caso.

IV- Quando não houver comprovação por meio de documento hábil que não comprove a devida necessidade da viagem.

## Do Período da Concessão

**Artigo 5º** - As diárias serão pagas antecipadamente, após despacho do prefeito ou autoridade competente, no prazo mínimo 02 (dois) dias, antes da realização do evento.

**§1º** - Em casos excepcionais, onde não houve possibilidade de prever o deslocamento de forma antecipada, as diárias poderão ser pagas em prazo inferior.

**§2º** - Saliencia-se que deverá ser comprovada posteriormente a participação efetiva nos eventos mediante declaração ou qualquer outro documento valido correlacionado.

## CAPÍTULO III DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

**Art. 6º** - O valor da diária é composto, observada os seguintes critérios:

### Servidores Públicos Municipais

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 40,00	A partir de 100 km até 350 km
R\$ 130,00	Acima de 350 km até 700 km
R\$ 600,00	Acima de 700 km até 1.200 km

### Prefeito

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 150,00	Até 350 km
R\$ 350,00	Acima de 350 km até 700 km
R\$ 800,00	Acima de 700 km até 1.200 km
R\$ 1.000,00	Acima de 1.200 km

### Vice-Prefeito, Secretário e Coordenadores

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 60,00	Até 350 km
R\$ 150,00	Acima de 350 km até 700 km
R\$ 600,00	Acima de 700 km até 1.200 km
R\$ 800,00	Acima de 1.200 km



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



§1º - O valor da referida diária é correspondente ao deslocamento que implica apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§2º - Considera-se como deslocamento, para fins deste Projeto de Lei, a cidade de origem à cidade de destino.

§3º - Considera-se como pernoite, para fins deste Projeto de Lei a estada em hotel, albergue ou pensão.

§4º - Nos casos em que houver a pernoite, fica acrescido ao valor da diária, o correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§5º - Quanto ao número de diárias, será devido:

I – Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – Nos casos em que houver mais de um deslocamento por dia, será concedido o número de diárias correspondentes ao número de deslocamentos realizados dentro do período de 24 horas.

**Art. 7º** – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sagres, em 20 de Março de 2020.

**RICARDO RIVED GARCIA**  
**PREFEITO**

*Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal de Sagres/SP sob nº 0127/2020 de 19/03/2020*

**OSÉIAS ALVES MARTINS**  
**Secretário de Administração**